

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 15 (quinze) votos
Sala das Sessões. 04 / 08 / 26
Presidente 



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 088/2026



Protocolo: 071175



27/07/2026 14:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 088 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que: **"Altera a Lei Municipal nº 8.149, de 2026, para incluir o cargo efetivo de Bioquímico entre os cargos aptos à opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais."**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias para incluir o cargo efetivo de Bioquímico, integrante dos Quadros Setoriais da Saúde, entre aqueles autorizados a optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, promovendo tratamento isonômico entre os profissionais da área da saúde.

O cargo de Bioquímico encontra-se inserido na estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Betim, instituído pela Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, desempenhando atividades técnicas essenciais à rede municipal de saúde, especialmente na realização, análise, validação e controle de exames laboratoriais, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.

A presente iniciativa busca aprimorar a legislação municipal, garantindo que os profissionais Bioquímicos tenham a mesma possibilidade de opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais já concedida a outros cargos da área da saúde, considerando a equivalência das atribuições, responsabilidades técnicas e relevância dos serviços prestados.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter institucional e colaborativo, cabendo ao Poder Executivo a análise técnica, administrativa, financeira e orçamentária para eventual implementação, bem como a adoção das providências legislativas necessárias.

Diante da relevância administrativa e social da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de julho de 2026.


Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Altera a Lei Municipal nº 8.149, de 2026, para incluir o cargo efetivo de Bioquímico entre os cargos aptos à opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O art. 6º-B da Lei Municipal nº 8.149, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-B *Fica acrescido o § 16 ao art. 12 da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:*

Art. 12.

§ 16. *O servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, Psicólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista e Motorista da Saúde, dos Quadros Setoriais da Saúde, poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de julho de 2026



Professor Alexandre Xaréu
Vereador